

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 307/82 PROCS DRECAP/3 Nº S 02072/81 - 02073/81
02098/81 - 02099/81

INTERESSADO: LICEU "PASTEUR" - CAPITAL

ASSUNTO: Equivalência de estudos de Georges Harder, Andrea Cristina Parente Settanni, Antoine Daniel Marie Peron e Alexandre Carvalho Fontenele Coutinho.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1117 /82 - CEPG Aprov. em 29 / 07 /82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1.- Em 19/3/81, a direção do Liceu "Pasteur" encaminhou a 16. DE, Capital, os documentos escolares de Georges Harder, Andréa Cristina Parente Settanni, Antoine Daniel Marie Peron e Alexandre Carvalho Fontenele Coutinho, solicitando a manifestação da Delegacia sobre o reconhecimento dos estudos feitos pelos alunos mencionados no Curso Complementar Especial em Língua Francesa.

1.2 - Os históricos escolares dos interessados são os seguintes:

1.2.1 - Georges Harder, nascido no Rio de Janeiro, em 7/3/68, cursou:

1.2.1.1 - as quatro primeiras séries do Curso Complementar Especial em Língua Francesa nos anos de 1976, 1977, 1978 e 1979;

1.2.1.2 - em 1980 cursou a 5ª série do Curso Experimental Bilingüe e foi reprovado;

1.2.1.3 - em 1981 matriculou-se no mesmo curso;

1.2.1.4 - o Liceu "Pasteur" solicitou a declaração de equivalência dos estudos referentes as quatro primeiras séries;

1.2.1.5 - nas quatro séries, o aluno estudou: Caligrafia, Francês (língua oral, escrito, ortografia, gramática), Matemática, História-Geografia, Ciências, Leitura, Iniciação Artística, Português (3ª e 4ª séries), Educação Física;

1.2.2 - Andrea Cristina Parente Settanni, nascida em 21/12/66, em São Paulo, cursou:

PROCESSO CEE Nº 307/82 PARECER CEE Nº 1117 /82 (fl.2)

1.2.2.1 - as quatro primeiras séries nos anos de 1974, 1975, 1976 e 1977 do Curso Complementar Especial em Língua Francesa;

1.2.2.2 - fez, em continuação, as 5ª e 6ª séries em 1978 e 1979, no Curso Experimental Bilingüe;

1.2.2.3 - transferiu-se para o Colégio "Emilie de Villeneuve", onde cursou a 7ª série em 1980;

1.2.2.4 - transferiu-se novamente para o Liceu "Pasteur", estando cursando a 8ª série no ano letivo de 1981;

1.2.2.5 - nas quatro primeiras séries, estudou Caligrafia, Língua Francesa (oral, escrita, ortografia, gramática), Matemática, História-Geografia, Ciências, Leitura, Educação Artística, Português (3ª e 4ª séries), Educação Física. Nas 5ª, 6ª e 7ª séries do Liceu "Pasteur" - Curso Experimental Bilingüe - estudou Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Matemática Aplicada à Física, Ciências Naturais e Prog. de Saúde, Educação Moral e Cívica, História Geral, Geografia Geral, Estudos Sociais, Francês, Educação Artística, Artes Plásticas. No Colégio "Emilie de Villeneuve", na 7ª série, estudou: Língua Portuguesa, Educação Física, Inglês, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, Matemática, Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica, Francês, Artes Aplicadas;

1.2.2.6.- a direção do Liceu "Pasteur" solicita a declaração de equivalência das quatro primeiras séries e a convalidação dos atos escolares subquentemente praticados;

1.2.3 - Antoine Daniel Marie Peron, nascido em Choumont, França, em 21/7/65, cursou:

1.2.3.1 - as quatro primeiras séries em 1973, 1974, 1975 e 1976 no Curso Complementar Especial em Língua Francesa;

1.2.3.2 - cursou a 5ª e 6ª séries em 1978 e 1979 no Curso Experimental Bilingüe, sendo reprovado na 6ª série;

1.2.3.3 - matriculou-se, em 1980, na 6ª série do mesmo curso e foi novamente reprovado;

1.2.3.4 - em 1981 requereu transferência para estabelecimento congênere;

1.2.3.5 - nas quatro primeiras séries estudou: Caligrafia, Língua Francesa (oral, escrita, ortografia, gramática), Matemática, História Geografia Ciências, Leitura, Iniciação Artística, Português (3ª e 4ª séries), Educação Física;

1.2.3.6 - em 1978 na 5ª série do Curso Experimental Bilingüe do Liceu "Pasteur", estudou: Língua Portuguesa, Francês, Inglês, Matemática, Ciências e Programas de Saúde, História Geral, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Matemática Aplicada à Física, Artes Plásticas;

1.2.3.7 - a direção do Liceu "Pasteur" solicito a equivalência das quatro primeiras séries;

1.2.4 - Alexandre Carvalho Fontenele Coutinho nasceu em S.Paulo em 15/11/66 e cursou:

1.2.4.1 - as quatro primeiras séries em 1974, 1975, 1976 e 1977 no Curso Complementar Especial em Língua Francesa do Liceu "Pasteur", onde estudou: Caligrafia, Francês (oral, escrito, ortografia, gramática), Matemática, História Geografia Ciências, Leitura, Educação Artística, Educação Física;

1.2.4.2 - fez, em continuação, a 5ª série do Curso Experimental Bilingüe e foi aprovado, após ter estudado: Língua Portuguesa, Francês, Inglês, Matemática, Ciências e Prog. de Saúde, Física, Geografia, Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica;

1.2.4.3 - em 1980 foi reprovado na 6ª série e, em 1981, requereu transferência para outro estabelecimento de ensino;

1.2.4.4 - a direção do Liceu "Pasteur" solicitou à DRECAP-3 a equivalência dos estudos referentes os quatro primeiras séries.

1.3 - Todos os protocolados foram tramitados pela 16ª DE, DRECAP-3 e COGSP, que propuseram o encaminhamento do expediente ao Conselho Estadual de Educação.

1.4 - Ao Processo DRECAP-3 nº 02099/81 - foram juntados os seguintes documentos expedidos pelo Liceu "Pasteur":

1.4.1 - Parecer 290/67- C.E.Sup. e C.E.P.M.- concedendo autorização para o funcionamento do Curso Experimental Bilingüe Franco-Brasileiro do Liceu "Pasteur";

1.4.2 - Parecer CFE nº 308/68 - C.E.P.M. que estabeleceu condições para a autorização do funcionamento do Curso Experimental Bilingüe o que foram atendidas pelo interessado;

1.4.3 - cópia do expediente de 31/3/75, encaminhado à inspetora da 7ª DESN pela direção do Liceu "Pasteur" solicitando a integração do Curso Complementar Especial em Língua Francesa do Curso Experimental Bilingüe;

1.4.4 - cópia da carta de 28/4/75 mediante a qual a direção do Liceu "Pasteur" informou à 7ª DESN que pretendia modificar a estruturação do Curso Experimental a fim de torná-lo equivalente –no que se referia as quatro primeiras séries ao do sistema escolar brasileiro;

1.4.5 - cópia da carta qur, em 18/12/75, o Diretor do Liceu "Pasteur" remeteu a Supervisora de Ensino da 7ª DESN propondo a implantação progressiva das 4 primeiras séries, iniciando-se pela 4ª em 1976, a fim de que, em 1979, todas as séries se adequassem ao nosso sistema de ensino. O Plano de Curso previa a carga horária de 180 dias letivos por ano, 5 horas por dia, aumentando-se a carga horária de Língua Portuguesa a partir da 1ª série. As aulas de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica seriam ministradas em língua portuguesa. Os componentes curriculares seriam os seguintes:

Componentes Curriculares	Duração semanal em minutos			
	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Português	250	250	250	350
História do Brasil	—	50	50	—
Geografia do Brasil	—	—	50	50
Educação Moral e Cívica	—	—	—	50
Artes	—	50	50	50
Religião	—	—	50	50
Educação Física	80	80	80	80
Intervalos dirigidos	200	200	200	200
Total	530	630	730	830

1.4.6 - Carta da direção do Liceu "Pasteur" encaminhada a DRECAP-3, de 23/11/81 referente a situação escolar do aluno Alexandre Carvalho Fontenele Coutinho. Esclareceu que a solicitação sobre o enquadramento do Curso Complementar em Língua Francesa que iria completar o 1º grau do Curso Experimental Bilingüe não fora realizada e que, sobre o assunto, o Liceu estava remetendo expediente ao CFE;

1.4.7 - cópia do termo de visita da Supervisora de Ensino que levou ao conhecimento do Liceu o teor do Parecer CEE nº 1627/81 referente os escolas estrangeiras

sediadas no País, sendo estudadas providências para que o Curso Complementar Especial em Língua Francesa fosse reorganizado visando ao enquadramento no sistema brasileiro de ensino e autorizado a funcionar a partir de 1982. A mesma Supervisora propôs que a 16ª DE encaminhasse a matéria a DRECAP-3.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O Curso Complementar Especial em Língua Francesa foi instituído no Liceu "Pasteur" a partir de 1965 com o propósito de oferecer continuidade de educação em nível das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau – a filhos de estrangeiros que viessem ao Brasil para o desempenho de atividades de curta duração.

2.2 - Em 1975, a direção do Liceu "Pasteur" pretendeu regularizar a situação do curso em apreço integrando-o no Curso Experimental Bilingüe, autorizado a funcionar pelo Conselho Federal de Educação.

2.3 - A medida em apreço não foi efetivada e o Curso Complementar Especial em Língua Francesa não obteve autorização para sua instalação e funcionamento, sendo considerado, portanto, como de "ensino livre".

2.4 - Com o objetivo de sanar a irregularidade encontrada na vida escolar de Georges Harder, Andréa Cristina Parente Settanni, Antoine Daniel Marie Peron e Alexandre Fontenele Coutinho, a direção do Liceu "Pasteur" solicitou da DRECAP-3 declaração de equivalência dos estudos que esses alunos realizaram da 1ª à 4ª série do curso em apreço.

2.5 - As autoridades escolares opinaram pelo encaminhamento do assunto a apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2.6 - O Parecer CLN nº 2053/81, de autoria do nobre Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio, alterou o Parecer CLN nº 1627/81 dilatando o prazo "...até fim de 1982 para que os alunos de escolas livres requeiram, equivalência de seus estudos para ingresso em escolas integradas no sistema estadual". Referido Parecer, no item

2 da "APRECIÇÃO", considera que "...de modo geral, as escolas "livres", que funcionam contrariamente à Constituição e as disposições legais e normativas em vigor, deverão ser fechadas pela Secretaria de Estado da Educação, após apuração dos fatos em processo regular.

2.7 - O ilustre Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em declaração de voto relativa ao citado Parecer, faz reparo quanto a concessão da dilatação de prazo e considera que "...as escolas ditas livres configuram desobediência às leis do País e ministram ensino que colide com a Constituição da República... Quanto às escolas ditas livres, impõe-se o seu fechamento, a menos que amparadas em acordo cultural de que o Brasil seja signatário... De modo algum, porém, se pode tolerar que aceitem alunos brasileiros, para as quais ministrem ensino em inobservância da lei pátria, por exemplo, em língua que não a nacional, segundo exige a Constituição e a legislação federal...".

2.8 - É de se observar que, dos quatro alunos interessados no reconhecimento da equivalência de estudos, apenas um deles nasceu na França, sendo os demais brasileiros. Amparado na Declaração de Voto do eminente Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, desejamos alertar o Liceu "Pasteur" para a circunstância citada objetivando evitar matrículas futuras de alunos brasileiros.

2.9 - Na realidade, os alunos que concluíram a 4ª série do Curso Complementar Especial em Língua Francesa –em que pese a relação satisfatória dos componentes curriculares– somente estudaram nosso idioma nos dois últimos anos do curso.

2.10 - Relativamente ao Curso Experimental Bilingüe que funciona na Fundação Liceu "Pasteur" de São Paulo, o Parecer CFE nº 7.635/78, prolatado pela Conselheira Maria Terezinha Tourinho Saraiva, após tecer considerações a respeito da matéria, apresentou a seguinte "Conclusão de Voto": "...Embora os processos relativos ao relatório e a seleção de professores do Liceu "Pasteur" estejam em análise para que este Conselho se pronuncie sobre a experiência pedagógica desenvolvida pela Fundação Liceu "Pasteur", já está decidido pelo Plenário do Conselho Federal de Educação que é vedado ministrar "curso primário" em outra língua, que não a nacional

nos termos da Constituição Federal (art. 176, § 3º inciso I). Esta decisão declara que o conceito de "ensino primário" é hoje o do artigo 18, combinado com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.692, isto é, ensino do 1º grau, cuja duração é de oito anos letivos."

2.11 - Assim, o Curso Complementar Especial em Língua Francesa e referente às quatro primeiras séries do ensino de 1º grau jamais poderá ser enquadrado no Curso Experimental Bilíngüe, autorizado pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer nº 290, de 1967.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de junho de 1982.
2.12 - A direção do Liceu "Pasteur" deverá encerrar as atividades escolares do Curso Especial em Língua Francesa até 31/12/82 ou, no caso de sua manutenção, em caráter de "curso livre", informar aos progenitores ou responsáveis pelos alunos, que o freqüentam, a impossibilidade de reconhecimento da equivalência dos estudos realizados após a extensão do prazo estabelecido pelo Parecer CEE nº 2053/81.

2.13 - Como os alunos mencionados no presente Parecer não são culpados pela irregularidade ocorrida em sua vida escolar, somos favoráveis, em caráter excepcional, à declaração de equivalência de seus estudos em nível de conclusão da 4ª série do ensino de 1º grau.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, reconhecem-se os estudos realizados por Georges Harder, Andréa Cristina Parente Settanni, Antoine Daniel Marie Peron e Alexandre Carvalho Fontenele Coutinho, no Curso Complementar Especial em Língua Francesa, ministrado pelo Liceu "Pasteur", como equivalentes à conclusão da 4ª série do ensino do 1º grau.

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos competentes, deverá comunicar à Fundação Liceu "Pasteur" que, nos termos do Parecer CEE nº 2053/81, os alunos matriculados no Curso em apreço somente poderão encaminhar pedidos de reconhecimento de equivalência de estudos ao Conselho Estadual de Educação até 31/12/82.

O Conselho Estadual de Educação remeterá cópia do presente Parecer ao Liceu "Pasteur".

São Paulo, 24 de junho de 1.982.

a) Consº João Baptista Salles da Silva

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE